



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 424 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: Altera a Lei 049/98 (Tabela VII), e dispõe sobre a emissão de Certidão Negativa de Débitos – CND, pela internet, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Município de Porto Real autorizado a disponibilizar, via internet, a emissão de Certidão Negativa de Débitos – CND, a todo cidadão interessado que precisar comprovar a existência ou não de débitos relativos a tributos municipais, do Município de Porto Real.

Parágrafo Único- A solicitação da Certidão de Débito Tributário será feita exclusivamente pela internet, no Site da Prefeitura Municipal de Porto Real .

Art. 2º - A emissão da certidão pela internet é gratuita, conforme dispositivo constitucional, artigo 5º, inciso XXXIV, “b”.

Art.3º - O prazo de validade das certidões é de 180 (cento e oitenta dias)..

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a sua aprovação, permanecendo as demais disposições em vigor contidas na referida Lei nº 049, de 24 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a instituição da Tabela de Taxas e tarifas de serviços Públicos Municipais, e do Código Tributário Municipal de Porto Real.

Heitor Silvestre da Silva
Presidente